



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 447, DE 2024

(Do Sr. Luciano Alves)

Dispõe sobre a realização de leilões de veículos automotores apreendidos, classificados por motivo, causa, origem e tipo de sinistro, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3812/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Luciano Alves)

Dispõe sobre a realização de leilões de veículos automotores apreendidos, classificados por motivo, causa, origem e tipo de sinistro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a realização de leilões de veículos automotores apreendidos, com a classificação por motivo, causa, origem e tipo de sinistro.

Art. 2º A empresa, instituição ou qualquer responsável por leilão de veículo automotor fica obrigado a indicar, de forma transparente e expressa nas chamadas e divulgações, bem como apontado de forma visível no bem leiloadado, a causa ou motivação que apontou a necessidade de levar o bem à disponibilização.

§ 1º Veículos em leilão por motivo de apreensão por inadimplência deverão ser colocados separadamente de veículos sinistrados.

§ 2º Veículos em leilão derivados de locadora, aluguel, inclusive taxi e assimilados, deverão ser apresentados na forma exata da origem.

§ 3º Veículos em leilão provenientes de sinistros deverão ser classificados conforme o tipo e gravidade do acidente, com identificação do dano estrutural, parte afetada ou pontos danificados, ainda que superficiais, nos seguintes termos:

I - Acidente leve; II - Acidente moderado; III - Acidente grave.

Art. 3º Os interessados em participar dos leilões poderão consultar as informações detalhadas sobre os veículos, incluindo a classificação do tipo de acidente, antes da realização do certame.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal LUCIANO ALVES

Apresentação: 27/02/2024 15:46:01.963 - Mesa

PL n.447/2024

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua efetivação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Leilão é um tradicional e popular certame de disponibilização de bens para o público em geral. Via de regra, são conhecidos pelas excelentes oportunidades de negócios. Muitas vezes, é possível adquirir bens por valores de 30% a 50% abaixo do mercado, porque o objetivo principal é a liquidez dos bens, e não necessariamente a obtenção do valor de mercado mais alto.

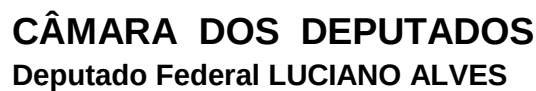
Eventos abertos ao público, pelos quais todos os lances são visíveis aos participantes, os leilões proporcionam um ambiente de transparência, onde os participantes compartilham a mesma oportunidade de adquirir os bens. Enfim, representam uma maneira rápida de comprar ou vender bens.

Ao contrário de outros métodos de venda, como negociações privadas, os leilões são eventos com início e fim definidos, o que facilita o processo, especialmente quando se deseja vender ou adquirir um bem rapidamente.

Mesmo com vantagens evidentes, entendemos que há uma necessidade premente de aprimorar a transparência e evitar riscos e prejuízos para cidadão comum, que não é um profissional do ramo.

Não é raro encontrar uma pessoa que adquire um veículo em leilão, imaginando ter feito um grande negócio, e se deparar com situações desastrosas e de prejuízo insanável. Bonito por fora, o carro leiloado pode ser derivado de um sinistro de grandes proporções com danos estruturais, que podem comprometer até mesmo a segurança das pessoas.





Apresentação: 27/02/2024 15:46:01.963 - Mesa

PL n.447/2024

Diante de tema tão significativo e sensível, conto com a preciosa participação dos Nobres Colegas para a rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Luciano Alves
PSD/PR

